



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Pregão Eletrônico n.º 69/2013

SRP

ABERTURA DA LICITAÇÃO
DIA 09/12/2013 às 15 h

Palmas - TO
Novembro/2013



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2013 - SRP

O PREGOEIRO do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS (TRE-TO), designado pela Portaria nº 20, de 06 de junho de 2013, expedida pelo Diretor-Geral do TRE-TO, comunica aos interessados que fará realizar licitação, através do uso de recursos de tecnologia da informação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, (**PREGÃO ELETRÔNICO**), tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, autorizada nos Autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2.096/2013, por meio de **Registro de Preços**. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelos **Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892 de 23 de janeiro de 2013** e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.

No dia **09 de dezembro de 2013, às 15 horas (horário de Brasília)**, na Sala de Licitações deste Tribunal, situada na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conjunto 1, Lotes 1/2, em Palmas/TO, será efetuada a abertura do certame, **exclusivamente por meio de sistema eletrônico** do Governo Federal que promove a comunicação pela Internet (Comprasnet: www.comprasnet.gov.br).

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, por meio de registro de preços, de empresa especializada no fornecimento de câmera IP, software, e demais elementos qualificadores do sistema de CFTV/IP, bem como, dos serviços especializados de instalação, de configuração, de testes e funcionamento, de manutenção e garantia destes equipamentos e serviços a serem realizados no edifício sede deste Tribunal, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. Havendo divergências entre as descrições constantes do Sistema Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas no sistema "Comprasnet", através do site www.comprasnet.gov.br, cujo gerenciamento é efetuado pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (órgão provedor do sistema eletrônico).

2.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, como requisito para participação no Pregão Eletrônico.

2.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O TRE-TO não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) que se encontrem em regime de recuperação judicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- b) que tenham sido declaradas suspensas de contratar com o TRE-TO;
- c) que estejam reunidas em consórcio de empresas e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no país;
- e) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) que tenham em seus quadros empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (art. 3º, Resolução CNJ n.º 07/2005);
- g) que tenham entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

2.5. A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, se for o caso, sob as penas da lei, nos termos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante, que deverá estar inscrita no sistema eletrônico “Comprasnet”, no site www.comprasnet.gov.br (o qual é de acesso livre – SICAFWEB), deverá providenciar o seu credenciamento dentro do serviço “Pregão Eletrônico”.

3.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE-TO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

IV – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da divulgação do Edital até a data e hora da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Em formulário específico do sistema Comprasnet, deverá ser lançado o valor unitário e total de cada item, apesar de o critério de julgamento ser o de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**.

4.1.2. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.3. Será solicitado nesta fase o envio eletrônico das declarações de inexistência de fato superveniente referente à habilitação e de que a empresa não emprega menor, conforme item 9.2.

4.1.4. As declarações indicadas no subitem anterior somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

4.2. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

4.5. Na **proposta** vencedora a ser enviada posteriormente, conforme item 4.8, **deverá constar:**

- a) **número do Pregão, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico** (e-mail), este último se houver, para contato, bem como **dados bancários** (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) **valor unitário e total de cada item**, expresso em REAL, com duas casas decimais e a **descrição detalhada** do objeto, conforme especificação descrita no Anexo I deste Edital, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, sob pena de desclassificação;
- c) **prazo de garantia dos equipamentos e serviços;**
- d) **todas e quaisquer despesas** relativas ao objeto desta licitação, tais como: tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado;
- e) **prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;
- f) **indicação do preposto** que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, endereço, e-mail, números de fax e telefone, CPF, documento de Identidade (RG) e cargo na empresa;

4.6. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebida a proposta, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

4.7. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, fica estabelecido que este será de 60 (sessenta) dias, a contar da sessão de abertura deste pregão.

4.8. A proposta de preços, BEM COMO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO, da licitante vencedora e, se for o caso, da(s) que reduziu(iram) seu(s) preço(s) ao valor da proposta vencedora, deverá(ão) ser anexada(s) ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro pela opção “Convocar Anexo”, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado de sua solicitação.

4.8.1. A critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail cpl@tre-to.jus.br.

4.8.1.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA.

4.9. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

4.9.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para:

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins
2º Andar – Seção de Licitações
Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 NORTE, Conjunto 1, Lotes 1/2
Plano Diretor Norte - Palmas/TO
CEP: 77.006-214 - Caixa Postal 181

V – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O Pregoeiro iniciará a Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no prazo avençado, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

5.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor UNITÁRIO de cada item, sendo que a desclassificação em qualquer um dos itens implicará na desclassificação da proposta.

6.1.2 Embora a classificação final seja pelo menor valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado por item, o sistema atualizará automaticamente o valor global, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o menor valor global.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, que comunicará às licitantes, iniciando o tempo de espera determinado. Após expirado esse tempo, o sistema ainda abrirá o tempo randômico, de 1 a 30 minutos, em que as empresas poderão oferecer lances, cujo encerramento dar-se-á aleatoriamente pelo sistema, em no máximo 30 (trinta) minutos.

6.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6204, de 5 de setembro de 2007, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.1.1. será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.1.2. para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora na fase de lances;
- II. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.1.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;
- III. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.1.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:

- a) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) o disposto no subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

8.1.1. contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação;

8.1.2. não atendam às exigências deste Edital;

8.1.3. ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

8.1.4. contenham preços manifestadamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida e não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

8.1.5. contenham preços excessivos, aqueles considerados acima do valor de referência.

8.2. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento da proposta de menor preço global e poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor global, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.3. O Pregoeiro adjudicará o respectivo objeto à licitante vencedora, após a análise e a aceitação da proposta, enviada via fax ou em original, ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do menor preço global, verificada a habilitação.

8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor global não ser aceito ou ainda, se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.4.1. Ocorrendo a hipótese anterior o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

8.5. Após o resultado classificatório correspondente, os preços serão registrados no Sistema de Registro de Preços do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

8.5.1. Poderão ser registrados, pelo preço do primeiro colocado, tantos fornecedores quantos concordarem, através da Ata de Registro de Preços.

8.6. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante que ofertou o melhor lance, o Pregoeiro:

- a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto como condição necessária para a sua aceitação; e
- b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. Para participar da presente licitação, a licitante deverá estar inscrita no SICAF, com a documentação obrigatória regularizada, sendo que a comprovação desta habilitação será obtida por consulta on line pelo Pregoeiro, o qual verificará a validade dos seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: **Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social: **Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: **Certidão de Regularidade do FGTS - CRF**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

9.1.1. Sendo verificado que algum documento encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a apresentação do original ou cópia autenticada, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.1.2. A licitante também deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** expedida eletronicamente. (Lei nº 12.440/2011).

9.2. A licitante deverá apresentar ainda:

9.2.1. **declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação**, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital;

9.2.2. **declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;

9.2.3. as declarações encaminhadas na forma do subitem 4.1.3 substituem a exigência da remessa das mesmas declarações na forma dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 (anexos III e IV);

9.2.4. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a empresa fornecido, instalado e prestado serviços de instalação e configuração de CFTV/Digital, com características semelhantes às especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.5. **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, contendo o(s) nome(s) do(s) responsável (is) técnico(s);

9.2.6. **declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução dos serviços** (Anexo VII) OU **declaração de que, através de representante devidamente credenciado pela licitante, vistoriou o local onde serão prestados os serviços** (Anexo VIII);

9.2.7. para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, portanto, substitui a exigência de remessa das certidões solicitadas no subitem 9.1 deste edital;

9.2.8. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nas disposições dos itens 9.2.3 e 9.2.7 DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DE FORMA VIRTUAL, utilizando a funcionalidade de convocação de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, conforme item 4.8 deste edital;

9.2.9. caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.3. O pregoeiro efetuará ainda para efeitos de habilitação:

- a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

- b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União.

9.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

9.4.1. caso a licitante pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade fiscal em nome desses estabelecimentos, além dos demais documentos exigidos neste Capítulo para sua habilitação.

9.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

X – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após o encerramento da etapa competitiva e declarada a vencedora do certame, as demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

10.1.1. A apresentação de novas propostas na forma do item 10.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante vencedora.

10.1.2. O registro a que se refere o item 10.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no item 18.1 deste edital.

10.2. Para possibilitar a implementação do disposto no item 10.1 deste edital, o pregoeiro efetuará os seguintes procedimentos:

10.2.1. postará mensagem no chat do Comprasnet convocando as empresas a reduzirem seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora.

10.2.2. o pregoeiro enviará para cada licitante convocação pelo Sistema Comprasnet para envio de anexo com a proposta readequada e documentos de habilitação.

10.2.3. os licitantes interessados deverão enviar os documentos de proposta e habilitação de forma virtual, utilizando a funcionalidade de envio de anexos existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas contados da convocação no sistema.

10.2.4. As propostas com preços unitários diferentes da proposta vencedora serão desconsideradas.

XI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do e-mail cpl@tre-to.jus.br ou ainda, por meio de documento protocolado no TRE-TO.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, devendo a licitante manifestar a sua intenção de recorrer, através de formulário próprio no âmbito do Sistema Eletrônico, cabendo às demais licitantes apresentar as eventuais contra-razões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações deste Regional.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Por se tratar de Registro de Preços, as informações orçamentárias e financeiras serão colhidas nos respectivos processos de requisições e contratações.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços, que observará, entre outras, as seguintes condições:

13.1.1. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de prestação de serviços e fornecimento de materiais/equipamentos e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

13.1.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação/comunicação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.2. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I. os preços e quantitativos da licitante vencedora durante a etapa competitiva; e
- II. os preços e quantitativos das licitantes que tiverem aceito cotar seus materiais/equipamentos e serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

13.3. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não assinar a Ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante para assiná-la, observado o disposto no item 13.2 e obedecida a ordem de classificação registrada na ata de registro de preços.

13.4. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item 13.1.2, ensejará a aplicação de penalidades descritas no item 16 deste edital.

13.5. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial da União, poderão ser firmados os contratos dentro do prazo de validade do Registro.

13.5.1. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados no site www.tre-to.jus.br durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.6. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e da proposta vencedora.

13.7. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

13.8. A licitante que tenha seu preço registrado estará obrigada a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços (Anexo II) e Contrato (Anexo VI).

13.9. A Contratada deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços e do Contrato em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação, exclusivamente quanto aos documentos descritos no item 9.1 deste Edital, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao TRE/TO (Coordenadoria de Material e Patrimônio), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

13.10. Qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública poderá ser autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, desde que comprovada a vantagem, devendo, para tanto, consultar o TRE-TO sobre a possibilidade de adesão, nos termos do art. 22, do Decreto n.º 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013.

13.10.1. As adesões somente poderão ser autorizadas após a primeira contratação realizada pelo TRE-TO e desde que não exceda, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

13.10.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços e fornecimento de materiais/equipamentos decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com este Tribunal.

13.10.3. As contratações adicionais de que trata o item 13.10.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do § 3º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013.

13.10.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13.11. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital e será disponibilizada no sítio www.tre-to.jus.br.

13.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços e fornecimento de materiais/ equipamentos pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIV – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

14.1. Havendo necessidade de fornecimento de materiais/equipamentos e prestação de serviços este(s) será(ão) solicitado(s) formalmente por servidor da Seção de Segurança e Transportes (SETRAN), mediante Solicitação de fornecimento devidamente assinada pelo agente responsável, conforme Anexo V – Modelo Requisição de Fornecimento.

14.2. O prazo de entrega para **equipamentos e materiais** é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota de empenho e requisição de fornecimento.

14.2.1. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues no prédio sede do TRE/TO (Quadra 202 norte, Av. Teotônio Segurado, Conjunto 01, lotes 1 e 2, no Plano Diretor Norte em Palmas/TO, CEP-77006-214), para a Comissão de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização do TRE-TO.

14.3. A partir da entrega dos equipamentos/materiais, a mesma terá até **15 (quinze) dias corridos para instalação e configuração** dos mesmos.

14.4. O recebimento do objeto da presente licitação dar-se-á na forma prevista no art. 73, incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4.1. O recebimento provisório dos produtos e serviços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

14.4.2. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao recebimento provisório, a ser realizado por meio de atesto da nota fiscal pela Comissão de Recebimento e Fiscalização do TRE –TO.

14.5. Relativamente ao disposto no presente título, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

14.6. As demais condições, forma e prazo para a fornecimento de materiais/equipamentos e prestação de serviços, objeto deste instrumento convocatório, encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, "Minuta da Ata de Registro de Preços", Anexo II e na "Minuta do Contrato" (Anexo VI) partes integrantes deste Edital independente de transcrição.

XV – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, devidamente atestada conforme item 14.4.2.

15.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

15.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

XVI – DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, cometer fraude fiscal, não mantiver a proposta ou comportar-se de modo inidôneo será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

16.1.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O atraso injustificado para o fornecimento dos materiais/equipamentos e ou início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,7%, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Contratada ficará sujeita às penalidades:

- a) advertência por escrito à Contratada sobre o descumprimento de obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa compensatória no percentual de até 15 % (quinze por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

16.4. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pelo Tribunal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

16.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

XVII - DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal.

17.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

17.2.1. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar ao TRE-TO a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

17.2.2. Caso o TRE-TO já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que a empresa realize a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos e a empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s).

17.3. O TRE-TO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos.

17.3.1. Durante esse período a empresa deverá efetuar a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE-TO. Nesse caso, o TRE-TO procederá ao reforço dos

valores pertinentes aos serviços e materiais/equipamentos empenhados após o pedido de revisão.

17.3.2. A empresa obrigará-se a realizar a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

17.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.4.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

17.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE - TO poderá:

17.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

XVIII. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Pela Administração, quando:
 - a) o fornecedor não cumprir as exigências contidas no presente Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato ou no Termo de Referência (Anexo I);
 - b) o fornecedor der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
 - c) o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
 - d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94;
 - e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

II. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

18.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

18.4. No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor e, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

18.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga de realizar a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

XIX – DO CONTRATO

19.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666/93.

19.2. Integrarão o Contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

19.3. O TRE-TO convocará a vencedora para assinar o Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

19.4. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o Contrato e apresentar justificativa, por escrito, não aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, a Sessão Pública para o Recebimento das Propostas será retomada e os demais licitantes chamados a fazê-lo, na ordem de classificação.

19.4.1. Nesse caso, sujeita-se a licitante vencedora às penalidades aludidas no capítulo XVI deste Edital.

19.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no capítulo XVI deste Edital.

19.6. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Contratante, por intermédio da Comissão designada pelo Tribunal.

19.7. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.

XX - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-TO E DA LICITANTE VENCEDORA

20.1. As obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e da licitante vencedora encontram-se especificadas no Termo de Referência (ANEXO I), na Ata de Registro de Preços (ANEXO II) e no Contrato (ANEXO VI).

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. Não será admitida a subcontratação pela licitante vencedora na execução do objeto deste Edital, sem expressa autorização deste Tribunal.

21.3. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.4. A critério do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins a presente licitação poderá ser:

21.4.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

21.4.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

21.4.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.5. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

21.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.

21.7. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.8. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. O Pregoeiro poderá, no interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

21.10. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, nos casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

21.11. São partes integrantes deste Edital, independente de transcrição:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo III – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV – MODELO DECLARAÇÃO – ART. 7º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO_V_MODELO REQUISICÃO DE FORNECIMENTO

Anexo VI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO_VII_DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS
ESPÉCIFICAS DO OBJETO

ANEXO_VIII_DECLARAÇÃO DE VISTORIA

21.12. Terão, conjuntamente, força contratual a proposta vencedora, a ata de registro de preços e os termos deste Edital.

21.13. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a Abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@tre-to.jus.br.

21.14. É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Tocantins – Seccional Palmas, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Palmas - TO, 25 de novembro de 2013.

Cláudio Cristhiano da Cruz
Pregoeiro